

### Estado do Rio Grande do Sul

# **CÂMARA MUNICIPAL DE ESTEIO**

RESOLUÇÃO Nº 820, DE 29 DE MARÇO DE 2023.

# REGULAMENTA AS SESSÕES SOLENES NA CÂMARA MUNICIPAL DE ESTEIO.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESTEIO, no uso das suas atribuições, em especial do art. 27, IV, da Lei Orgânica do Município de Esteio, promulga a seguinte

#### RESOLUÇÃO

- **Art. 1º** As Sessões Solenes deverão seguir os critérios adotados no art. 92 do Regimento Interno da Câmara da Câmara Municipal, sendo sempre precedida de Resolução aprovada pelo Plenário deste Poder Legislativo.
- § 1º Fica fixado o horário das 18h30min para início das solenidades, salvo disposição em contrário.
- § 2º As Sessões Solenes destinam-se para comemorações, posse, homenagens especiais e instalação dos trabalhos legislativos;
  - § 3º Para efeitos desta Solenidade, consideram-se:
  - I autor do requerimento, seu signatário; e
  - II de simples apoio, as assinaturas que se seguirem à primeira.
- **Art. 2º** Em cada Sessão Legislativa Anual será permitida, no máximo, 1 (uma) proposta de Sessão Solene por Vereador(a), mediante requerimento aprovado pelo Plenário, exceto se a iniciativa for da íntegra dos Parlamentares, mediante requerimento assinado pela totalidade dos Vereadores.
- **Art. 3º** Os Vereadores que compõem este Poder Legislativo poderão indicar um(a) pessoa física ou jurídica para ser homenageado(a) em cada Sessão Solene.

## Estado do Rio Grande do Sul

## **CÂMARA MUNICIPAL DE ESTEIO**

**Parágrafo Único.** Caberá a cada parlamentar a obrigatoriedade de informar à Secretaria deste Legislativo os dados completos da pessoa indicada, endereço, telefone, fotografía e um breve currículo, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, antes da data agendada para a solenidade.

**Art. 4º** O Executivo Municipal poderá indicar 01 (uma) pessoa física ou jurídica para ser homenageada, ficando sob sua responsabilidade informar, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, antes da data agendada para a solenidade, os dados completos da pessoa indicada, endereço, telefone, fotografía e um breve currículo.

**Art. 5º** O convite a ser entregue a pessoa indicada é de responsabilidade da Secretaria do Poder Legislativo, quando recebido os dados completos do(a) homenageado(a) antes das 72 (setenta e duas) horas da data da solenidade.

**Parágrafo Único.** Caso os dados completos da pessoa indicada não sejam entregues antes das 72 (setenta e duas) horas da solenidade à Secretaria deste Legislativo, o convite a ser entregue ao(à) homenageado(a) passa ser de responsabilidade exclusiva do/a parlamentar e/ou do Executivo que deu causa ao atraso.

**Art. 6º** Compete à Assessoria Legislativa do Gabinete do/a(s) Parlamentar(es) proponente(es) da Sessão Solene auxiliar a Diretoria Legislativa e a Assessoria de Comunicação da Câmara Municipal a realizar o planejamento, a organização e a execução dos atos preparatórios para a realização da Sessão Solene.

**Art.** 7º Serão destinados 5 (cinco) minutos no espaço da Tribuna para o/;a(s) Parlamentar(es) proponente(s) da solenidade se manifestar(em) durante a Sessão Solene, concedendo-se idêntico prazo ao representante do Executivo Municipal e a um representante do segmento homenageado, a ser escolhido pelo(s) proponente(s) do Ato Solene.

**Art. 8º** Caso ocorra a Sessão Solene no mesmo dia da Sessão Ordinária, o Grande Expediente e a Tribuna Livre serão transferidos para a próxima Sessão Comum.



#### Estado do Rio Grande do Sul

## **CÂMARA MUNICIPAL DE ESTEIO**

**Parágrafo Único.** A solenidade poderá contar com apresentação cultural a ser realizada por artistas locais, que enalteça o tema da solenidade e venha a contribuir com a homenagem e a cerimônia legislativa.

**Art. 9º** Por ocasião da solenidade, será entregue ao(à) homenageado(a) um Certificado da Câmara Municipal de Esteio, ressalvados os casos em que o(a) Parlamentar e/ou o Executivo não apresentarem os dados completos da pessoa indicada dentro do prazo estipulado no art. 3º, parágrafo único, e art. 4º, desta Resolução.

**Parágrafo Único.** Eventuais despesas decorrentes desta Resolução serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 10 Ficam revogadas eventuais disposições em contrário.

Art. 11 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Esteio, 29 de março de 2023.

(Assinado Digitalmente)
Cristiano Coutinho Mayer
Presidente

Registre-se. Publique-se.



#### **CÂMARA DE VEREADORES DE ESTEIO**

RUA 24 DE AGOSTO - 535 CEP: 93265169 - ESTEIO CNPJ: 90871831000121 -

#### **Manifesto do Documento**

Para confirmar a integridade do documento, basta informar a Chave de Autenticação no site:

https://cmesteio.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/9888CEF5

**REDAÇÃO FINAL** 

Protocolo 000939 de 29/03/2023 16:05:22

**Processo** 

Documento

000075 / 2023

Autenticação

9888CEF5



Assinatura Eletrônica Simples

Identificação: CRISTIANO COUTINHO MAYER

**CPF:** 821\*\*\*.\*\*\*20

**Assinado em:** 29/03/2023 16:03:50

Local: IP: 177.53.49.122 Geolocalização: -29.85393, -51.169007

Hash do documento (SHA-256): 82b37d8268539af98f97e0ec4a428cab674461702052956457470381785170d5

Documento assinado eletronicamente, conforme relação de assinatura(s) acima identificadas(s), assinado nos termos da Lei Federal nº 14.063/2020; MP 2.2002/01.